constão da certidão que junta offereço, os quaes ficão em ser até a V. Ex.ª rezolver o que sobre esta materia novamente lhe reprezento.

E porquanto devendo dar o devido cumprimento a Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Março de 1766, que determinava que para os Corpos de Milicias e Auxiliares houvessem Sargentos-móres e Ajudantes pagos na mesma forma que costumão vencer os outros Sargentos-móres das Tropas Regulares e a custa das Camaras dos respectivos destrictos; se não achou nas ditas Camaras rendimentos suficientes para os ditos pagamentos, e convocando a Junta os Procuradores della para rezolverem os meyos necessarios de achar este dinheiro, votavão que continuasse o mesmo novo imposto até Sua Mag.ᵉ determinar o que se deve obrar, na forma que a V. Ex.ª dou conta no seu lugar « Estado Militar n.º 3 ».

Continuando o dito novo imposto depois dos dés annos tenho arrecadado a quantia de 1:988$575 rs. como consta da Rellação junta n.º 5, e aos Sargentos-móres e seus Ajudantes se tem pago o que tãobem consta da outra certidão n.º 6, que todas vão unidas a esta carta para V. Ex.ª rezolver, se deve continuar ou não na sobredita forma. Deos Guarde a V. Ex.ª S. Paulo, 15 de Março de 1768.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos que acuzão a carta retro

N.º 1

Copia da carta de S. Mag.ᵉ Fédelissima

Juiz, Vereadores, e Officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo a Omnipotencia Divina avizado a estes Reynos em o dia primeiro de Novembro proximo

preterito com hum terremoto tão funesto, que em cinco minutos de tempo aruinou os Templos, os Palacios, os Tribunaes, e as Alfandegas com as mercadorias que nellas se achavão para pagar os direitos, e a mayor parte dos edificios particulares de Lisboa, sepultando estes estragos, e consumindo os incendios que seguirão hum grande numero de pessoas de todos os estados; me pareceo participar-vos logo este infausto sucesso por confiar da bondade e honrados propenções dos meus fieis vassallos dessa Cidade, e sua Comarca que não só tomarão huma grande parte em tão justificado sentimento, e nos louvores que se devem dar a Divina Mizericordia por haver suspendido o castigo, em que pudera ter-nos aniquilado; mas tãobem para aquella natural correspondencia, que todas as partes do corpo politico tem sempre com a sua cabeça, e pelos interesses que se lhe seguirão de ser promptamente re-edificada a Capital destes Reynos, e seus Dominios, me hão de servir nesta urgente occazião com todo o que lhe for possivel, e nesta conformidade mando avizar a Antonio Rolim de Moura, Governador e Capitão-General dessa Capitania (1) que deixe ao arbitrio do vosso amor e zello do meu Real Serviço, e do bem comum, a elleição dos meyos que achardes podem ser mais proprios para se conseguir tão importante e gloriozo fim. Escripta em Belem a 16 de Dezr.º de 1755.—REY.—

Copia do estabelecimento do novo imposto

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil setecentos cincoenta e seis annos nesta Cidade de

(1) Foi o primeiro capitão-general de Matto Grosso em 1749; tornou-se depois Conde de Azambuja e vice-rei do Brazil. Em 1755, quando teve logar o terremoto de Lisboa, a capitania de S. Paulo já não existia, tendo sido supprimida em 1748, e annexada ao Rio de Janeiro. Dahi vinha Rolim de Moura ser governador de S. Paulo. (*N. da R.*)

S. Paulo em Cazas da Camara della, onde se achavão os Officiaes Bento de Siqueira, e o Licenciado Jeronimo Roiz'. Pascoal Alz' de Araujo e o Procurador actual Manoel Jozé de S. Payo e o Juiz Ordinario o Doutor Jozé Corrêa da Silva, com aSistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Souza Filgueiras, e sendo ahy para effeito de estabelecerem a forma da imposição com que os Povos nesta Cidade e Comarca devião concorrer para a impozição que S, Mag.e lhes rogava, deixando ao seu arbitrio o meyo da mesma impozição por sua Real binignidade, de cujo Real indulto valendo-se determinarão por tempo de dés annos da forma que ao diante vay declarada, findo o qual tempo ficará cessando logo a dita contribuição, sem que para isso seja necessaria nova ordem de S. Mag.e para se levantar a dita impozição, que desde já por si, e em nome dos seus sucessores, e do Povo, hão por levantada, e tirada findo o dito tempo de dés annos, pois o mesmo senhor foi servido por sua Real Piedade deixar tudo, aSim da quantidade que pedio, como do modo e tempo a arbitrio desta Camara, e por isso na forma do mesmo indulto, que lhes concedia na rogativa da dita carta puzeram a contribuição attendendo a possibilidade da terra por tempo de dés annos, e houverão logo por levantada, e tirada, findo que fosse o dito tempo independente de Ordem Regia. ou Reprezentação feita ao mesmo Senhor, cuja imposição estabelecerão na forma seguinte:

1

Cada cavallo que vier a vender de fora desta Comarca á esta Cidade da parte do Rio grande de S. Pedro do Sul, e Curitiba, ou passarem por ella por

negocio para se ir a vender a qualquer das Minas, ou Rio de Janeiro, pagarão duzentos reis.

2

E da mesma forma todas as Tropas de mullas ou machos que vierem por negocio a vender nesta Cidade e seu termo, ou por ella passarem para outra qualquer parte, pagarão por cabeça cada besta muar trezentos reis.

3

Da mesma forma toda a boyada que para negocio vier do Rio grande de S Pedro do Sul, e Curitiba a vender a esta Cidade e seu termo, ou por ella passar a vender a outra parte, pagarão por cada res cem reis, e as crias que mamarem passarão livres sem tributo algum.

4

Cada arroba de carne de vaca pagará alem do preço porque for aRematada para o marchante oitenta reis do novo imposto; porem foi esta impozição ao depois abollida por Ordem do Governador Jozé Antonio Freire, e em lugar della se lançou em em cada cabeça de Gado nacional nesta Comarca que della sahisse para fora cento e sessenta reis.

5

Cada fardo que vier para esta Cidade ou por ella passar para outra alguma parte da Comarca fora della, pagarão do novo imposto cem reis.

6

Cada carga de qualquer genero que entrar para esta Cidade de outra qualquer parte pagarão do novo imposto vinte reis.

7

Cada barril de agua ardente do Reyno ou frasqueira da dita, ou vinho vinagre, ou azeite doce, ou manteiga, que passarem por esta Cidade ou para ella vierem ou seu termo, pagarão do novo imposto vinte reis sendo de dés medidas, e até vinte quarenta reis.

8

Cada medida de agoa ardente da terra do termo desta Cidade pagará, alem do preço por que for aRematada, oitenta reis; porem este imposto foi abollido por ordem do dito Governador José Antonio Freire de Andrade, e em seu lugar se lançou em cada taberna desta cidade e seu termo pagar cada hum anno seis mil e quatrocentos reis.

9

Cada arroba de fumo que vier vender a esta Cidade pagarão do novo imposto sessenta reis.

10

Os mais generos da terra de serra-acima, que vierem das Villas da Comarca a vender a esta Cidade, tendo pago imposto nas Villas de onde sahirem, trarão guias por certidão do Escrivão aSignadas pelos Juizes das Villas de onde sahirem, em que declare os generos que cada hum tras e a qualidade delle para não pagarem o imposto que o tem de pagar pelas ditas certidões, das quaes não levarão os Juizes e Escrivães ás partes couza alguma, e antes de venderem nesta Cidade os generos que trouxerem aprezentarão as guias dos Almotasseis para lhe porem verba, que podem vender, com data do dia, mez, e anno, para que não suceda valerem outra vez da mesma guia.

11

Os generos do termo em que hé lançado o imposto se não poderão vender a pessoa alguma sem primeiro se fazer delles manifesto ao Almotassé, declarando-se a quantidade dos ditos generos, e qualidade, para o mesmo Almotassé lhe dar bilhete de Almotassaria, e do que devem pagar ao Recebedor do imposto, de que fará lembrança por escripto o Almotassé, para saber do Recebedor se pagarão, e não pagando até o segundo dia inclusive, pagarão em dobro o mesmo imposto, e não conhecendo o Almotassé a pessoa que vier do termo a vender generos lhes não concederão o bilhete sem que traga outra pessoa da Cidade abonada que o conheça, aSignando-se na lembrança que fizer o Almotassé para pagar pela pessoa que aSim conhecer, cazo depois se não saiba delle, os quaes bilhetes guardará o Recebedor reportando-se a elles no aSento que fizer, para se conferirem, como dito fica, com os aSentos quando dér conta. E toda a pessoa que de outra forma vender lhe serão confiscados os generos, que aSim vender para S. Mag.^{e}, e a sua parte da sua importancia para o denunciante havendo-o. Como tãobem provandosse legitimamente que alem da quantidade dos generos do manifesto vendem mais algum, será condemnado o vendedor em tres dobros na importancia do excesso dos generos não manifestados, que aSim vender, e os compradores que sem verem os ditos bilhetes, ou guias comprarem algum dos ditos generos, sendo lhe legitimamente provado, pagarão em dobro a importancia do que aSim comprarão.

12

No fim de cada trimestre irá o Recebedor entregar no Cofre dos Orfãos toda a importancia que tiver

recebido por termo que aSignarão com o depozitario do mesmo cofre declarando nelle o dia, mez, e anno em que fizera cada huma das ditas entregas, com pena de pagar da sua fazenda mais o valor da terça parte da entrega não a fazendo até os primeiros quinze dias depois do trimestre, o que fará executar o Juiz que pelo tempo for.

13

Para Receber deste imposto ellegerão annualmente os Officiaes da Camara huma pessoa desta Cidade de sãa consciencia, chãa e abonada, o qual emquanto for será izento de todos os encargos do Conselho como se fosse previlegiado e será conservado alem do anno no dito emprego selle quizer e for conveniente a boa arrecadação do imposto.

14

Todo o Gado e bestas em que hé lançado este novo imposto não poderá passar dos Registos da Villa de Sorocaba sem o pagar logo ou dar fiança perante o Juiz que ao tempo for nesta Cidade, obrigando-se por si e seu fiador a pagar o dito imposto no termo de quatro mezes, e dada a fiança se lhe declarará na guia que aprezentar que pode passar, e passando sem pagar ou dar fiança pagará em tres dobros o imposto para sua Magestade, e o Juiz que aSeitar fiador pouco seguro ficará sucedianamente sendo seu abonador e pagará executivamente como Fazenda Real por seus bens toda a falencia que houver na importancia do dito imposto, e terão particular cuidado de fazer arrecadar o pagamento vencido que seja.

15

Todos os mais generos de fardos, e barris, frasqueiras, e mais cargas em que hé lançado este imposto, com pena de lhe serem tomados por perdidos, os não recolherão em casa alguma desta Cidade sem primeiro os darem ao manifesto aos Juizes, e estes lhe passarem bilhetes para o depozitario receber a importancia do imposto, que se lhe declarar no bilhete de que procede, e da paga fará o depozitario aSento que aSignará com a pessoa que pagar no livro rubricado que terá para este fim, reportando-se ao dia da data do bilhete do Juiz que guardará para se conferir com o aSento quando der conta.

16

Os generos comestiveis que cada hum trouxer de fora para gasto de sua caza não pagarão imposto, constando por certidão do Escrivão da Almotassaria de honde sahirem, a quantidade e qualidade dos ditos generos que trazem, ou jurando a pessoa para quem vem que na verdade são para gastos de sua caza. — *João de Souza Filgueiras* — *José Correa da Silva* — *Bento de Siqueira Barboza* — *Jeronimo Roiz Guimarães* — *Pascoal Alvares de Araujo* — *Manoel Jozé de S. Payo.* — E não se continha mais couza alguma em á dita imposição lançada em o livro das Vereanças que actualmente serve de fls. 2 até fls. 6, a que me reporto, que trasladei o prezente por ordem vocal do Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara desta Cidade de S. Paulo aos 25 de 7br.º de 1765, e eu João da Silva Machado Escrivão da Camara o escrevy, e assigney — *João da Silva Machado.*